

**RESOLUÇÃO N° 68/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ver Resolução nº 70/21, que tornou sem efeito o valor do recolhimento mínimo anual exposto nesta Resolução.

**Retifica a Resolução nº 09/2021, que habilitou a BINATURAL BAHIA LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000803-98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 09, de 9 de março de 2021, que habilitou a BINATURAL BAHIA LTDA., CNPJ nº 37.880.187/0001-75 e IE nº 169.451.666NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. fixa em R\$ 27.270,01 (vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e um centavo) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

**NELSON SOUZA LEA**  
Presidente